



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

LEI Nº 1.058/97, DE 05 DE AGOSTO DE 1.997.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica autorizado o Poder Executivo a regularizar e outorgar a particular, a Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município de Miracatu constituído por um edifício com 1.512 m², situado à Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, s/nº denominado como Terminal Rodoviário "Haroldo Dias Ferreira".

PARAGRAFO UNICO - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar e conceder a particular, a execução dos serviços públicos inerentes ao imóvel mencionado, segundo a sua específica destinação.

ARTIGO 2º.- A concessão de que trata o artigo anterior, deverá preceder de processo licitatório, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal 8666 de 21 de Junho de 1993 alterada pela Lei 8883 de 21 de Junho de 1994.

ARTIGO 3º.- Fica o Poder Executivo Municipal, conforme artigo anterior, autorizado a firmar contrato de concessão de uso com o licitante habilitado, mediante cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições mínimas:

- I - Prazo mínimo de 05 (cinco) anos, renovável uma única vez por igual período;
- II - Intransferibilidade da concessão no todo ou em parte, salvo expresse dispositivo contratual, anteriormente previsto no edital de Licitação;



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811

CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br

<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

- III - Modificabilidade da destinação das áreas objeto da concessão;
- IV - Permitir por parte do licitante a quem foi adjudicada a concessão, a locação dos "Boxes", a contratação de mão-de-obra para a execução dos serviços e demais atos necessários para o bom gerenciamento do Terminal Rodoviário do Município de Miracatu.

ARTIGO 4º.- A concessionária, às suas expensas, enquanto vigorar a concessão deverá:

- I - Promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido e do serviço a ser prestado;
- II - Comunicar ao concedente, qualquer ato de turbacão ou esbulho praticado por terceiros contra o bem ou serviço;
- III - Satisfazer, nas épocas oportunas, as obrigações fiscais incidentes sobre o bem e serviços mesmo que lançadas em nome do concedente;
- IV - Atender, quanto intimado, as despesas a que der causa e as decorrentes de restauração, reforma, construção e reconstrução do bem.

ARTIGO 5º.- A concessão de uso do bem de que trata esta Lei, e os serviços dele inerentes serão outorgados mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO e, obedecerão, além das disposições legais aplicáveis, as seguintes condições mínimas:

- I - Exclusividade quanto ao fim destinado e proposto no EDITAL LICITATORIO;
- II - O caráter oneroso para a concessionária;
- III - O prazo;
- IV - Impenhorabilidade do direito concedido;
- V - Rescisão automática da outorga da concessão, no caso de desobediência das cláusulas contratuais e legais.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

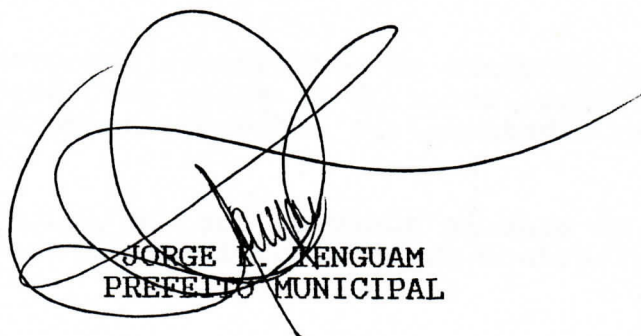
PARAGRAFO UNICO - Além do previsto nos artigos 4º e 5º desta Lei, o concedente poderá, no Contrato de Concessão, estabelecer outras obrigações, deveres e responsabilidades a cargo da Concessionária.

ARTIGO 6º.- A concessão não libera a concessionária de quaisquer obrigações, deveres ou responsabilidades que deva observar em razão de medidas legais jurídicas.

ARTIGO 7º.- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU , 5 de Agosto de 1997



JORGE A. KENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL